

## ATOS DO GOVERNADOR

### CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca-13, de 22-3-99

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Condeca-SP,

Considerando que o Estado de São Paulo deve reconhecer todos os mecanismos de fortalecimento à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos na Constituição Federal e no ECA, fundamentados na LE 8.074-92;

Considerando a Resolução 50 do Conanda, de 28-11-96, que reconhece a escassez de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução de políticas voltadas para a infância e adolescência no Brasil, delibera:

Artigo 1º - Recomendar e incentivar os Municípios do Estado de São Paulo à implantação do Sipiá - Sistema de Informação da Infância e Adolescência, promovendo a universalização do programa para todos os Municípios do Estado.

Artigo 2º - Ao Condeca e ao Executivo Estadual caberá coordenar a implantação e o funcionamento do Sipiá de forma conjunta.

Artigo 3º - O Núcleo de Referência do Sipiá para o Estado de São Paulo, integrado conforme atual composição, que deverá ser sediado à Rua Antonio de Godoy, 122, 7º andar, São Paulo - Capital, sob coordenação do Condeca, com participação do Executivo Estadual, tem as seguintes funções:

I - articular ações junto aos Executivos Municipais, CMDCA e CTs, para implantação do sistema;

II - articular ações técnicas e de parcerias junto a ONGs, Universidades e outros;

III - assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do Sipiá;

IV - integração com outras redes de banco de dados de defesa dos direitos;

V - ações de capacitação de multiplicadores para treinamento de conselheiros tuteladores na operação do sistema;

VI - consolidação das informações encaminhadas pelos municípios em Relatório Estadual;

VII - coordenar o órgão gestor de informática para o sistema.

Parágrafo único - Todas as situações de violação dos direitos da criança e do adolescente que exijam deliberação e discussão de políticas públicas deverão ser submetidas pelo Núcleo à Plenária do Condeca, para os encaminhamentos necessários.

Artigo 4º - O financiamento do sistema será assegurado com recursos do Orçamento da União complementado com recursos do Executivo Estadual, e de outras fontes nacionais e internacionais de modo a agilizar a implantação do Sistema no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - Todo o Município onde houver um Conselho Tutelar funcionando conforme estabelecido pelo ECA, é candidato a implantar o Sistema.

Artigo 6º - Para implantar o Sipiá, o Município deve solicitar sua inscrição por ofício ao Condeca.

Artigo 7º - O Condeca comunicará ao Núcleo, no prazo máximo de 24 horas, a solicitação de adesão do município para implantação do Sistema.

Artigo 8º - Das informações:

I - as informações pessoais da Criança e do Adolescente seguem o princípio de sigilo de justiça e só serão utilizadas mediante autorização judicial;

II - os dados consolidados em relatório geral sobre a situação da infância e da juventude no Estado de São Paulo serão disponibilizados a qualquer interessado;

III - na ausência de relatório público os interessados poderão solicitá-lo por ofício ao Condeca.

Artigo 9º - Os equipamentos que forem comprados, para utilização no Sistema, serão disponibilizados aos municípios através de termo de cessão de uso, que será renovado quantas vezes forem necessárias de modo a garantir a continuidade do Sistema.

Parágrafo único - Cabe ao CMDCA informar ao Núcleo a não utilização dos equipamentos para o Sistema.

Artigo 10 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

